

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 002/93

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA INICIADA EM 1º DE JANEIRO DE 1 993.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A RESOLUÇÃO SEGUINTE

Art 1º - A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 1 993, será constituída de duas partes iguais, uma fixa, correspondente ao exercício e outra variável correspondente a presença do Vereador e às votações

Art. 2º - A parte fixa da remuneração do Vereador será igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-trezentos e sessenta avos) da receita efetivamente realizada pelo Município, para cada Vereador

Art 3º - A parte variável da remuneração do Vereador será, no seu total mensal, igual a uma fração correspondente a 1/360 (Um-Trezentos e Sessenta Avos) da receita efetivamente realizada pelo município, observadas as disposições dos parágrafos deste Artigo

§ 1º- A ausência do Vereador às Sessões ou às Reuniões das Comissões será descontada em valores obtidos pela divisão da parte variável pelo número de Sessões e Reuniões a que o Vereador deveria comparecer no mês

Câmara Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 2º - A não participação do Vereador nas votações equivale, para efeito de descontos, à falta à respectiva Sessão ou Reunião

§ 3º - Serão acrescidas, à parte variável, o valor das Sessões Extraordinárias havidas, calculando, digo, calculado sobre a remuneração total pago aos Vereadores, no mês anterior

§ 4º - Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde

Art 4º - O Presidente da Câmara Municipal terá, mensalmente, uma verba de representação, correspondente a 40% (quarenta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito

Art. 5º - As despesas previstas nesta Resolução serão suportadas com dotações orçamentárias própria do Poder Legislativo consignadas no orçamento de 1 993

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1 993, revogadas as disposições em contrário

Vila Pavão - Esp Santo, 27 de janeiro de 1 993


DAVID PAGUNG

PRESIDENTE DA CÂMARA